



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE OS REQUISITOS DA CONDICIONALIDADE SOCIAL APLICÁVEIS AOS BENEFICIÁRIOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, DE AJUDAS FINANCIADAS PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) E PELO FUNDO EUROPEU DE GARANTIA AGRÍCOLA (FEAGA) RECEBIDAS NA FORMA DE PAGAMENTOS DIRETOS

O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabeleceu o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

A Política Agrícola Comum (PAC) foi sujeita a uma importante reforma que se refletiu no sistema de condicionalidade que vinha sendo aplicado até 2022, ao incorporar uma maior ambição ambiental e climática no âmbito da nova arquitetura verde da PAC, e promover uma agricultura socialmente sustentável mediante uma maior consciencialização quanto às normas de emprego e proteção social.

Esta reforma da PAC, a vigorar para o período de programação de 2023-2027, estabelece pela primeira vez a condicionalidade social que se baseia nas normas laborais aplicáveis e nas condições de trabalho e emprego.

A condicionalidade social da PAC é um instrumento que visa colocar no centro da estratégia da política comum os trabalhadores agrícolas, para dignificar as suas condições de vida e de trabalho, sendo o seu objetivo contribuir de forma decidida para fixar a população assalariada no meio rural, rejuvenescê-la, diversificar as atividades económicas e impulsionar o crescimento de empregos estáveis e sustentáveis.



4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

No âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC — Portugal), a condicionalidade social aplica-se a partir de 2024 e engloba o cumprimento das normas de base relativas às condições de trabalho e emprego dos trabalhadores agrícolas bem como à segurança e saúde no trabalho.

Sendo a condicionalidade social também aplicável aos beneficiários de pagamentos diretos no âmbito do Capítulo IV do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, alterado pelos Regulamentos (UE) n.ºs 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro e 2021/2117, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, mais especificamente do POSEI Portugal, Subprograma da Região Autónoma da Madeira (RAM), tanto mais que ajudas que integram os regimes sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), e a lista de requisitos a cumprir a estabelecida para o PEPAC — Portugal, é de toda a conveniência que a sua aplicabilidade, no caso, também ocorra a partir de 2024.

Os beneficiários de ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) na forma de pagamentos diretos, ficam assim obrigados à condicionalidade social podendo, em resultado de controlo, ser sujeitos a sanções administrativas, ou seja, a reduções ou exclusões do valor total a receber em função da gravidade, alcance, persistência, ou da reiteração e intencionalidade do incumprimento do requisito estabelecido, na base de uma grelha a fixar pelo organismo pagador, penalizações essas que terão de ser efetivas, proporcionadas e dissuasoras.

Considerando que o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 80-A/2024/1, de 4 de março, do Ministério da Agricultura e da Alimentação, estabelece que nas Regiões Autónomas, são os serviços competentes que procedem à adaptação e aprovação da lista de requisitos da condicionalidade social, tendo em conta as especificidades regionais, e à sua publicação nos respetivos Jornais Oficiais.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, estabelecer para a RAM, a lista de requisitos da condicionalidade social, tendo em conta as especificidades regionais, Suas Excelências a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude autorizaram o início do procedimento **do Projeto de Portaria que estabelece os Requisitos da Condicionalidade Social aplicáveis aos Beneficiários na Região Autónoma da**



4



Madeira, de ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e pelo Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) recebidas na forma de pagamentos diretos, a 26 de junho e 11 de julho de 2024, respetivamente, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento do **Projeto de Portaria que estabelece os Requisitos da Condicionalidade Social aplicáveis aos Beneficiários na Região Autónoma da Madeira, de ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e pelo Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) recebidas na forma de pagamentos diretos**, mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 5º andar 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sraa@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 14 de outubro de 2024.

O Chefe do Gabinete,



Lino Pita

